



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação é necessária para assegurar a adequada conservação das áreas verdes sob responsabilidade deste Tribunal, garantindo condições estéticas, funcionais e ambientais compatíveis com os padrões institucionais. A manutenção regular dessas áreas contribui para:

Preservação do patrimônio público: áreas verdes bem cuidadas evitam degradação, erosão do solo e danos estruturais em canteiros e jardins.

Saúde e segurança: a ausência de manutenção pode favorecer proliferação de pragas, insetos e plantas invasoras, impactando a salubridade dos ambientes.

Imagem institucional: espaços externos organizados refletem zelo e profissionalismo, alinhando-se às diretrizes de qualidade e acessibilidade previstas em normativos internos e boas práticas de gestão predial.

1.2. A continuidade do serviço é imprescindível, considerando a extinção do contrato anterior (nº 013/2024) em razão da solicitação da empresa (documentos nº 6800769 e 6837046). Tal situação demanda nova contratação para evitar descontinuidade, em observância ao princípio da eficiência (art. 37 da CF) e à necessidade de garantir condições adequadas de uso dos imóveis.

1.3. Conforme item 41 do Anexo VII da IN DG nº 1/2021, o serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que sua execução é indispensável para a preservação das condições adequadas de uso dos imóveis do Tribunal, demandando prestação ininterrupta e regular, uma vez que sua paralisação inevitavelmente causa prejuízo à conservação das áreas verdes e à imagem institucional.

1.4. A presente contratação visa garantir a execução de atividades instrumentais e acessórias, que não constituem atribuições finalísticas dos agentes efetivos do Tribunal. A terceirização desses serviços possibilitará a realização de tarefas secundárias,

assegurando a conservação das áreas verdes e o paisagismo institucional, sem comprometer os recursos humanos destinados às atividades-fim da Justiça Eleitoral.

Em resumo:

I – A atividade relacionada à manutenção das áreas verdes não se encontra inserida na estrutura interna deste Tribunal, não havendo cargos efetivos destinados a essa função.

II – Enquadra-se, portanto, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, que veda a execução indireta apenas das atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do TRE-MG. Neste sentido, conforme parecer AJUC (documento 6795521, item II.2.2), não há impedimento para a terceirização.

III – Ademais, a contratação em análise está em consonância com o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da CRFB), ao fornecer apoio especializado em atividades essenciais à conservação e funcionalidade dos imóveis, garantindo condições adequadas para o exercício das atividades-fim da Justiça Eleitoral.

IV – A função acessória é necessária devido à descentralização das unidades e à natureza suplementar das atividades em relação às atribuições institucionais, que não incluem manutenção de áreas verdes.

V – A execução indireta, portanto, comprehende atividades instrumentais e de suporte à infraestrutura do Tribunal, não se confundindo com atribuições inerentes aos cargos efetivos existentes.

1.5. O enquadramento dessa categoria profissional, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte: **CBO 6220-10** (jardineiro).

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A nova contratação de empresa, com alocação exclusiva de mão de obra, totalizando 1 (um) posto de trabalho fixo, para prestação de serviços de jardinagem no TRE/MG, não foi prevista no Anexo II do Plano de Aquisições 2026, que se refere às novas contratações de serviços contínuos em substituição às atuais, visto que o contrato firmado tem vigência prevista até 1º/04/2029, conforme documento nº 5035347. Ocorre que o contrato em vigor será extinto em 1º/12/2025, nos termos do Termo de Extinção Contratual, documento nº 6837046.

2.2. Não obstante, o fato de ter sido solicitada uma nova contratação, não trará impacto orçamentário adicional, uma vez que, em casos como o presente, a Secretaria de Orçamento e Finanças já mantém a previsão da despesa na respectiva proposta orçamentária, independentemente de qual será a empresa responsável pela prestação dos serviços, a saber, a própria contratada, ou outra empresa, em caso de nova contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto do contrato foi considerado serviço contínuo pela Instrução Normativa nº 1/2021 da Diretoria-Geral - Anexo VII, Item 41.

3.1. Critérios de sustentabilidade:

Em observação à legislação correlata para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Lei n.º 14.133, de 1º/4/2021, nova lei de licitações, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas), bem como, a título de referência, a IN n.º 01/2021- DG, esta instituição passou a adotar diversos critérios e práticas de sustentabilidade, os quais, consideradas as práticas de mercado atuais, não interferem no caráter competitivo do certame por terem sido objetivamente definidos.

Assim, a CONTRATADA deverá:

3.1.1. utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA.

3.1.2. caso seja necessária a utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, a contratada deverá apresentar, ao fiscal do contrato, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei n. 14785/2023 e legislação correlata, bem como efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n. 12.305/2010;

3.1.3. fornecer uniformes confeccionados, preferencialmente, em tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

3.1.4. executar práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE;

3.1.5. colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água;

3.1.6. repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas;

3.1.7. orientar seus empregados para, durante serviços noturnos, acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

3.1.8. comunicar à contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

3.1.9. orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo CONTRATANTE;

3.1.10. orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde.

3.2. Duração do Contrato:

3.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1.1. Na presente contratação, vislumbra-se a vantagem econômica diante das seguintes razões:

3.2.2. As contratações que versam sobre cessão de mão de obra têm como base para o valor da contratação a convenção coletiva de trabalho - CCT da categoria. Assim, entende-se ser desnecessária a consulta ao mercado para comprovação da vantajosidade da contratação plurianual, pois que os valores serão balizados pela respectiva CCT da categoria.

3.2.2.1. Quando do procedimento licitatório, a Administração já seleciona a proposta mais vantajosa, que será passível de repactuação e reajuste de itens pelo índice previsto em contrato.

3.2.2.2. Neste tocante, importante trazer a previsão constante do Anexo IX da IN 05/17, item 7, alíneas "a" e "b", cuja interpretação analógica ampara os argumentos trazidos:

3.2.3. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA/IBGE);

Nada obstante, convém salientar que os custos operacionais e a maior atratividade de uma contratação plurianual, que por conseguinte aumentará a concorrência, tendem a fazer com que a contratação com prazo de vigência inicial de 5 (cinco) anos seja mais vantajosa economicamente que uma contratação anual.

3.2.3.1. No caso em apreço, portanto, entende-se que a vantagem econômica, preconizada pela art. 106,I, da Lei nº 14.133/2021 da contratação plurianual em relação à contratação anual, reside exatamente nas justificativas abaixo:

- a) Melhor Relação de Custo/Benefício do Contrato:** o contrato de 5 (cinco) anos concede à administração maior tranquilidade e prazo para os procedimentos atinentes a eventual prorrogação (caso haja vantagem para a administração) e/ou proposição de nova contratação. Ao revés, o contrato de 1 (um) ano traz subjacentes transtornos à administração, pois os procedimentos de verificação de vantagem de prorrogação de vigência se iniciariam com menos de 6 (seis) meses de contrato, pois uma nova contratação, em caso de impossibilidade de prorrogação, demandaria extenso prazo, dada a complexidade dos procedimentos licitatórios;
- b) Economia Operacional:** o contrato de 1 (um) ano implica custo operacional maior -custos com materiais e movimentação do setor que acompanha e fiscaliza o contrato para acionar procedimentos de prorrogação, dos setores de análise e decisão sobre a manutenção do contrato e, por fim, dos setores de confecção e de análise da minuta de termo aditivo que veicula a prorrogação, publicação da contratação – por até 04 (quatro) vezes, ao passo que esse custo operacional no contrato de 5 (cinco) anos será despendido pela administração por apenas mais 01 (uma) vez. Por óbvio, a economia operacional afeta a relação custo/benefício;
- c) Eficiência da Contratação:** o contrato com prazo de 5 (cinco) anos proporciona segurança e confiança na relação contratante/contratado e, por conseguinte, maior eficiência da contratação, não só em relação à correta estimativa de quantitativos e à prestação dos serviços contratados, com a adequação e otimização de rotinas, mas também em relação aos procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços;
- d) Aumento da concorrência na contratação:** com o consequente aumento da possibilidade de melhores propostas; em princípio, o contrato com prazo de vigência de 5 (cinco) anos é mais interessante às empresas do que o de 1 (um) ano, pois há que se considerar a mobilização e os custos de instalação de equipamentos e operacionais da empresa; Em síntese, a contratação com vigência inicial de 5 (cinco) anos gera maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação;
- e) Desoneração dos setores que integram a cadeia de contratação de bens e serviços:** a contratação por 5 (cinco) anos desonera os setores integrantes envolvidos na contratação de bens e serviços da obrigação anual de verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a prorrogação. Sobreleva salientar que são críticos os procedimentos para a prorrogação de contratos, sobretudo se considerarmos o risco de a empresa simplesmente não querer prorrogar o contrato o que acarretaria a necessidade de nova contratação dos serviços. Assim a contratação por 5 (cinco) anos se revela essencial para o bom funcionamento da administração, sobretudo em anos eleitorais, nos quais as unidades do Tribunal devem estar voltadas às contratações para as Eleições, e não oneradas com prorrogações de outros contratos.

3.3. Garantia da contratação:

3.3.1. Conforme decisão da Diretoria-Geral proferida nos autos do processo SEI nº 0001251-40.2023.6.13.8000, documento nº 3931446, em regra, fica dispensada a garantia contratual nos processos de cessão de mão de obra, cabendo ao requisitante ou à Equipe de Planejamento, se for o caso, optar ou não pela sua exigência, considerando os fatores expostos no Parecer da Assessoria Jurídica das Contratações, documento nº 3911736.

3.3.2. Desta forma, propõe-se que não seja exigida a prestação de garantia contratual pelas empresas. Explica-se: com o advento da Conta Vinculada, restam salvaguardados os pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias nas contratações de mão de obra, tornando

assim, ao nosso ver, obsoleta a exigência de garantia. Nesse novo cenário, a exigência de garantia contratual se presta tão somente a encarecer os custos da contratação sem o correspondente benefício. Outrossim, como acima sugerido, um maior recrudescimento na fase de seleção das empresas, com exigências de habilitação técnica e econômica consonantes com o Acórdão 1214/2013 - Plenário do TCU, mitigam sobremaneira o risco das contratações, o que aponta também para a desnecessidade de exigência de garantia contratual.

3.3.3. Também serão adotadas as medidas previstas no art. 121, §3º, da Lei 14.133/2021 para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, quais sejam:

- II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

3.4. Natureza do serviço

3.4.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, envolvendo: serviços de plantio, manutenção e conservação de áreas verdes como jardins, canteiros e vasos, utilizando ferramentas manuais e elétricas. Suas atividades incluem preparar o solo, podar e aparar plantas, realizar irrigação e pulverização de insumos, e zelar pela limpeza e organização do espaço.

3.4.2. Principais atividades:

- **Plantio:** Preparar o solo, selecionar e introduzir sementes e mudas, e construir canteiros.
- **Manutenção:** Podar árvores e arbustos, capinar, roçar gramados, e aparar cercas-vivas.
- **Cuidado com as plantas:** Irrigar as áreas plantadas, aplicar adubos e defensivos (herbicidas e inseticidas), monitorar pragas e doenças, e fazer tratos culturais como desbrotar e enxertar.
- **Conservação:** Manter a limpeza e organização do jardim, recolhendo folhas e resíduos.
- **Paisagismo:** Decorar com vasos e flores, harmonizar espécies ornamentais e, em alguns casos, criar esculturas em vegetação.
- **Orientação:** Informar clientes sobre a seleção e tratamento de plantas.
- **Higiene e segurança:** Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs), zelar pela manutenção de ferramentas e equipamentos, e seguir as normas de segurança e ambientais.

3.4.3. O serviço é enquadrado como contínuo, nos termos do Anexo VII, item 41 da IN DG 01/2021, tendo em vista que visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

3.5. Subcontratação

3.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

Justificativa para vedação à subcontratação:

Considerando que os serviços serão prestados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a subcontratação não se mostra adequada, tendo em vista os seguintes fatores:

Controle direto da força de trabalho: A execução dos serviços exige acompanhamento contínuo, supervisão técnica e integração com as rotinas internas do órgão, o que demanda vínculo direto entre os profissionais e a empresa contratada.

Responsabilidade técnica e legal: A contratada deve assumir integralmente a responsabilidade pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados.

Gestão de pessoal e obrigações trabalhistas: O regime de dedicação exclusiva pressupõe que os profissionais estejam subordinados à contratada, com jornada definida e atuação exclusiva no órgão contratante, o que inviabiliza a delegação dessas obrigações a terceiros.

Previsão normativa: A vedação à subcontratação está alinhada às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, que orienta sobre contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, especialmente quanto à necessidade de garantir a adequada gestão contratual e a responsabilização da contratada.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Necessária a contratação de 1(um) posto de trabalho com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para a realização do serviço de jardinagem.

4.1.1. A contratação anterior previa jornada de 44 horas semanais e definiu-se pela sua manutenção, por atender à necessidades da Administração.

4.1.1.2. Esta Equipe de Planejamento constatou que, segundo a legislação e normas recentes publicadas, os serviços terceirizados de jardinagem, com dedicação exclusiva de mão de obra, devem observar carga horária de 40 horas semanais. Essa redução foi regulamentada pelo **Decreto nº 12.174/2024** e pelas **Instruções Normativas SEGES/MGI nº 190/2024 e 381/2025**, que alteraram a jornada de trabalho para diversas categorias de serviços contínuos, incluindo jardinagem, passando de 44 para 40 horas semanais.

4.1.1.3. Entretanto, a obrigatoriedade de aplicação dos normativos foi submetida à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, que, através do **Parecer AJUC/DG nº 111/2025**, documento nº 6177444, SEI 0001300-13.2025.6.13.8000, esclareceu que a aplicação da

Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024 não é obrigatória no âmbito desta Administração. Todavia, entendeu que é possível sua incidência nos contratos administrativos firmados por este Tribunal, devendo ser avaliada pelo gestor, conforme critérios de conveniência e oportunidade. Caso se opte por essa medida, deverão ser observados os procedimentos nela previstos, bem como no Decreto nº 12.174/2024, de acordo com cada situação concreta.

4.2. No presente caso, a definição da jornada de 44 horas semanais para o posto de trabalho de jardinagem fundamenta-se na necessidade de garantir a execução contínua e eficiente das atividades, em razão das seguintes condições:

4.2.1. O posto de trabalho será lotado na Rua Josafá Belo, nº 36, bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG. Entretanto, os serviços deverão ser executados em diversos imóveis sob responsabilidade deste Tribunal, situados em endereços distintos. Essa dispersão exige deslocamentos frequentes e disponibilidade integral do profissional para atender todas as demandas, **sendo que o transporte necessário para os deslocamentos entre o local de lotação e os demais endereços será providenciado pelo próprio Tribunal, não gerando ônus adicional à contratada.**

4.3. A jornada de trabalho será cumprida de segunda a sexta-feira, sendo 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, com um intervalo de 1 (uma) hora para refeição e repouso, não incluída na jornada de trabalho, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4.4. O horário de funcionamento do posto de trabalho está compreendido, normalmente, entre 6h (seis) horas e 22h (vinte e duas) horas. O horário de início da jornada será determinado conforme as necessidades deste Tribunal, podendo os dias e horários ser alterados, caso haja necessidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após uma busca por soluções que pudessem solucionar a demanda apresentada, deparou-se com possíveis tipos, quais sejam:

5.1. Contratação dos serviços de jardinagem sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Nessa solução de mercado, não existe a alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva, assim, a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda, geralmente relacionados a serviços de pronto atendimento.

5.2. Postos com dedicação exclusiva de mão de obra

Nessa modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão ou entidade.

5.3. A partir de então, buscou-se também as formas diferenciadas de execução dos serviços. Nesse contexto, seguem algumas identificadas na pesquisa:

- a) Serviços de Apoio (sob demanda). Serviço continuado sem dedicação exclusiva. O empregado será convocado somente na necessidade do serviço. Não é recomendável quando existem serviços constantes e intermitentes;
- b) Serviço de Apoio por tarefa. Serviço não continuado sem dedicação exclusiva. O empregado terá suas atividades e períodos de execução pré-definidos. Não se aplica quando existem serviços que necessitam de execução constantes.
- c) Serviço de Apoio com carga horária estipulada. Serviço de natureza continuada com dedicação exclusiva. Neste tipo de serviço, a periodicidade e frequência devem estar em consonância com as atividades que o órgão necessita e foi a solução escolhida.

5.4. A contratação de um **posto fixo de jardineiro** mostra-se mais adequada do que a contratação de empresa sob demanda ou por tarefa, pelos seguintes motivos:

Padronização e qualidade técnica

Um jardineiro exclusivo desenvolve conhecimento aprofundado sobre as características do local, espécies vegetais e necessidades específicas, assegurando padrão de qualidade elevado e execução técnica adequada, o que dificilmente é alcançado com equipes rotativas.

Agilidade na Resposta às Demandas

A dedicação exclusiva permite atendimento imediato a situações imprevistas, como pragas, quedas de galhos ou danos causados por intempéries, garantindo a rápida restauração das condições ideais.

Planejamento e Melhoria Contínua

Com um profissional fixo, é possível implementar um plano de jardinagem estruturado, incluindo cronogramas de poda, adubação e irrigação, além de projetos de melhoria paisagística, o que contribui para a valorização do ambiente institucional.

Segurança Institucional

O acesso às dependências do órgão público exige rigoroso controle para garantir a integridade física, documental e patrimonial. A presença de um único profissional previamente cadastrado e autorizado reduz significativamente os riscos relacionados à circulação de pessoas estranhas, reforçando a política de segurança institucional, evitando vulnerabilidades que poderiam ocorrer com equipes rotativas.

5.5. A contratação pretendida será a de 1 (um) posto com dedicação exclusiva de mão de obra, com carga horária estipulada, que está alinhada às políticas governamentais e à estruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

6.2. Estimativa anual de R\$77.326,66 (setenta e sete mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), considerando o valor **anual** do atual contrato, de nº 013/24 (SEI 0008689-20.2023.6.13.8000), acrescido de 10% para o exercício de 2026.

6.3. Considerando proposta de contratação com vigência inicial de 5 (cinco) anos, a estimativa para esse período será de **R\$386.633,28 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Será contratado 1 (um) posto de trabalho, com jornada de 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Justifica-se o não parcelamento da contratação pelas seguintes razões:

8.1.1. Trata-se de item único (Contratação de serviços de jardinagem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra), não havendo que se falar em parcelamento.

8.1.2. A presente contratação refere-se à prestação de serviços de jardinagem, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo diferentes locais da instituição. Apesar da execução ocorrer em locais distintos, trata-se de **item único**, pois:

Unicidade do posto de trabalho: Os Estudos Técnicos Preliminares demonstraram que a forma mais eficiente e econômica para atender à demanda é a contratação de **um único posto**, que prestará serviços em diversos locais, garantindo otimização de recursos e redução de custos.

Risco à economicidade e à gestão contratual: Eventual parcelamento aumentaria custos administrativos e complexidade de fiscalização, além de potencialmente reduzir a competitividade, contrariando o princípio da vantajosidade previsto no art. 3º da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do posto de trabalho de jardinagem, espera-se:

9.1. Manutenção do paisagismo institucional

Garantia da conservação estética e funcional dos canteiros internos e externos, bem como do entorno das dependências do Tribunal, preservando plantas ornamentais, pequenos arbustos e árvores existentes.

9.2. Preservação do patrimônio público

Evita a degradação das áreas verdes e danos estruturais aos espaços ajardinados, reduzindo custos futuros com revitalizações.

9.3. Imagem institucional fortalecida

Ambientes externos bem cuidados refletem organização e zelo, transmitindo credibilidade e profissionalismo à sociedade e aos usuários.

9.4. Conforto e bem-estar dos usuários

Áreas verdes conservadas contribuem para um ambiente mais agradável e saudável, promovendo qualidade de vida e redução de estresse.

9.5. Controle sanitário e segurança

A manutenção regular previne proliferação de pragas, insetos e plantas invasoras, garantindo salubridade e segurança nos espaços.

9.6. Eficiência administrativa

A terceirização permite que a equipe interna concentre esforços nas atividades-fim, assegurando cumprimento do princípio da eficiência (art. 37 da CF).

9.7. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental

A conservação das áreas verdes contribui para equilíbrio ambiental, controle térmico e melhoria da qualidade do ar, alinhando-se às práticas sustentáveis.

9.8. Atendimento contínuo às necessidades das unidades

A opção por posto de trabalho garante atendimento diário às diversas unidades do TRE-MG na Capital, diferentemente da contratação sob demanda, que não atende às necessidades permanentes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não se vislumbram adequações para a proposição sugerida, por se tratar de contratação recorrente neste Tribunal, já possuindo todos os aparatos necessários para a entrega dos resultados pretendidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes à contratação ora proposta.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. O subitem 3.1 expressa os critérios de sustentabilidade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Considerando a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de economicidade, eficiência, disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, dentre outros aspectos demonstrados durante o estudo, alcançando a solução mais vantajosa para o atendimento da necessidade deste Regional.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

14.1. Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar tomaram-se como base as seguintes contratações anteriores:

14.1.1. Contrato nº 167/2013 - PAD nº 1315216/2013, Período vigente de 02/01/2014 a 1º/01/2019 - Objeto: Objeto: prestação de serviços de jardinagem, por meio de posto de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra. Contratada: Gestservi Gestão e Terceirização de Mão de Obra Ltda.;

14.1.2. Contrato nº. 166/2018 - PAD nº. 1816134/2018 e SEI nº 19.0.000008395-2 - Período vigente de 02/1/2019 a 1º/04/2024 - Objeto: prestação de serviços de jardinagem, por meio de posto de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra. Contratada: Elo Administração & Terceirização Ltda.;

14.1.3. Contrato nº. 013/2024 - SEI nº 0008689-20.2023.6.13.8000 - Período vigente desde 02/04/2024. Objeto: prestação de serviços de jardinagem, por meio de posto de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra. Contratada: Gestservi Gestão e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

15. ANÁLISE DE RISCOS

15.1. O mapa de riscos encontra-se no documento nº 6955789, de acordo com a Portaria DG nº 62/2025.

Data registrada no sistema.

Equipe de Planejamento designada pelo Memorando SGA nº 248/2025

ANA PAULA LOUREIRO DA CUNHA TRINDADE
MESSIAS GONÇALVES DA SILVA
Integrantes requisitantes

TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA
Integrante administrativo



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA, Assessor(a)**, em 10/12/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Técnico Judiciário**, em 10/12/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6992006** e o código CRC **6B5D89AE**.

0018467-43.2025.6.13.8000

6992006v4